

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUJÚ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 275/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar
veículos de propriedade do Município e dá
outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender através de
Leilão e pela melhor oferta, não inferior ao da avaliação feita pela Comissão especial
nomeada através da Portaria Municipal nº135/98 de 28 de dezembro de 1998, os veículos
abaixo relacionados de propriedade do Município de Derrubadas:

a) Uma camioneta Kombi/VW, ano e modelo 1994, cor branca,
capacidade para 09 passageiros, 50 CV, gasolina, Chassi 9BWZZZ23ZRP005002, Placas
IBY 5966, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

b) Uma camioneta Kombi/VW, ano e modelo 1994, cor branca,
capacidade para 09 passageiros 50 CV gasolina, chassi 9BWZZZ23ZRP004901, placas
IBY 5925, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

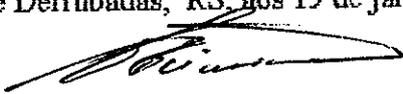
Art. 2º - Autoriza ainda, a venda a quem maior lance oferecer, em segundo
leilão, decorridos dez dias a contar da data do primeiro leilão, caso não houver interessados
em arrematar os bens mencionados no artigo anterior pelo valor estipulado.

Art. 3º - A venda será efetivada a vista em moeda corrente do país, junto a
tesouraria do Município.

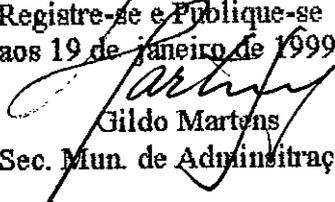
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, RS, nos 19 de janeiro de
1999.


Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 19 de janeiro de 1999.


Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração